



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO-I PREGÃO PRESENCIAL  
Nº24.03.2022.01-SRPP ELABORADO PELO CORPO TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS  
E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

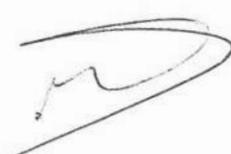
➤ **TERMO DE REFERÊNCIA**



### TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27/27.1 e SINAPI 01\_2022, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santana do Cariri/CE.

  
Sávio Ricardo Werton  
Secretaria Municipal de Obras e  
Serviços Públicos

  
Santana do Cariri, fevereiro de 2022

  
Roberto Mota Rocha Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
  2. OBJETIVO
  3. ESPECIFICAÇÕES
    - 3.1. Valores Estimados por Secretaria
    - 3.2. Da Execução dos Serviços
    - 3.3. Do Recebimento dos Serviços
  4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
  5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
  6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
  7. DO PAGAMENTO
  8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  9. DOS PRAZOS
- ANEXO I – Composição de BDI
- ANEXO II – Composição de Encargos Sociais
- ANEXO III – Relação das edificações e valores estimados por secretaria



  
**Sávio Cidade Werton**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos

  
**Roberto Mota Rocha Siebra**  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165



## 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de referência trata do Registro de Preço e contratação de empresa especializada para execução futuros e eventuais serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, através de licitação por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27/27.1 e SINAPI 01\_2022, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santana do Cariri/CE.

## 2. OBJETIVO

Diante da inexistência de funções no quadro de servidores que atendam à especificidade e proporção da demanda dos serviços de manutenção predial em questão, para Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, faz-se necessária esta contratação envidando-se esforços para promover a segurança dos usuários e edificações públicas mantendo-se seu padrão regular de funcionamento, evitando-se possíveis colapsos em setores e desempenho de atividades vitais desenvolvidas em todos os níveis de competência da Prefeitura.

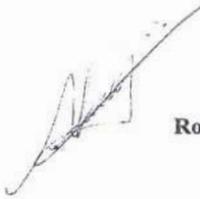
A opção pela utilização do procedimento de licitação por meio de Registro de Preços mediante maior desconto percentual sobre as tabelas de serviços e insumos SEINFRA 27/27.1 e SINAPI 01\_2022, se dá também em virtude da urgente e, por vezes, imprevisível demanda por estes serviços, sendo inviável sua prévia definição dos quantitativos dos serviços e o período em que devem ser executados.

Como benefícios, a execução de tais serviços, oferecerá, ainda, melhoria nas condições de trabalho e atendimento, proporcionando maior produtividade e qualidade nos serviços prestados à população

## 3. ESPECIFICAÇÕES

### 3.1. Relação das Edificações e Valores Estimados por Secretaria

  
Sávio Cidade Werton  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos

  
Roberto Mota Rocha Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165

Consta no Anexo III a Relação das Edificações e Valores Estimados por Secretaria, conforme dados fornecidos pelos respectivos Secretários.

### 3.2. Da Execução dos Serviços

Os serviços serão executados da seguinte forma:

3.2.1. O Órgão/Entidade Participante do RP solicitará, após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, à detentora do registro de preços o orçamento para realização do serviço conforme item licitado.

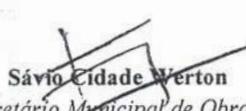
3.2.2. O Órgão/Entidade Participante informará na solicitação de orçamento à detentora do registro de preço, o endereço e condições (prazo, horário de trabalho, condições de execução e informações que se façam necessárias) acompanhado de descrição clara e precisa dos serviços a serem realizados acompanhada de acervo fotográfico.

3.2.3. A detentora do registro de preço apresentará ao Órgão/Entidade Participante requisitante, orçamento acompanhado de memorial descritivo, memória de cálculo dos quantitativos dos serviços, planta iluminada e relatório fotográficos, com base na tabela de serviços e insumos da SEINFRA – CE, 27/27.1 e/ou SINAPI 01\_2022, **aplicado o percentual de desconto registrado na sua proposta e acrescido do BDI também registrado na sua proposta.**

3.2.4. O órgão/entidade participante encaminhará ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri (na qualidade de interveniente técnico) os documentos do item 3.2.3 para análise e autorização para posterior emissão da Ordem de Serviço.

3.2.5. A solicitação de orçamento pelo Órgão/Entidade Participante não obrigará a este a contratação dos serviços orçados.

3.2.6. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

  
Sávio Cidade Verton  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos

  
Roberto Mota Rocha Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165

3.2.7. Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, leis sociais, licenças, enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.

3.2.8. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

3.2.9. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições de higiene.

3.2.10. A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos, o qual será utilizado como registro físico do Livro de Ordem a ser atualizado na plataforma digital do CREA/CE pela Fiscalização.

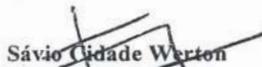
3.2.11. Ficará a cargo da contratante e/ou do interveniente técnico a inclusão de instalações provisórias para a execução das manutenções, uma vez que esta decisão estará relacionada a disponibilidade no local da manutenção.

3.2.12. Possível acréscimo de serviços, não previstos em orçamento, deverão ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.13. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no ato da convocação, no prazo definido na ordem de serviço, ou instrumento hábil.

3.2.14. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 3.3. Do Recebimento

  
Sávio Cidade Werton  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos

  
Roberto Mota Rocha Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165

3.3.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada.

3.3.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3.3. O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

#### 4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

4.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

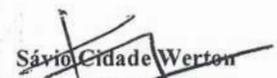
4.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

  
Sávio Cidade Werton  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos

  
Roberto Mota Rocha Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165

- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA.
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.

  
**Sávio Cidade Werton**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos

  
**Roberto Mota Rocha Siebra**  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165

r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

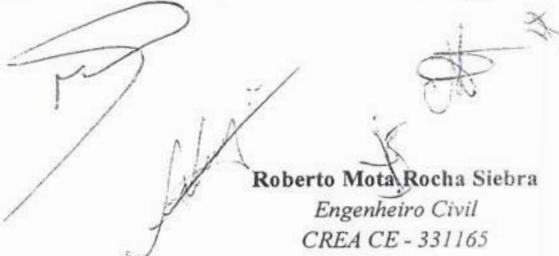
5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s)

  
Sávio Cidade Werton  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos

  
Roberto Mota Rocha Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165

órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

5.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

5.11. O trânsito de pessoal a serviço da contratada ficará restrito a área de trabalho a ser executado, sendo obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação.

5.12. Atender, na ocasião da convocação por parte dos órgãos/entidades participantes, o chamado em até 3 (três) dias uteis, não atendendo a convocação no tempo apurado será aplicada as sanções administrativas cabíveis consoante a Lei Federal nº 8.666/93.

5.12.1. Atendida a convocação a Contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias para apresentação de orçamento aos órgãos/entidades solicitantes, sendo motivo de rescisão contratual o não atendimento.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

  
Sávio Cidade Werton  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos

  
Roberto Mota Rocha Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165

6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.

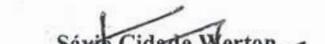
7.2. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão/entidade(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

  
**Sávio Cidade Werton**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos

  
**Roberto Mota Rocha Siebra**  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

## 9. DOS PRAZOS

### 9.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

  
**Sávio Cidade Werton**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos

  
**Roberto Motá-Rocha Siebra**  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*

**SOSP**

SECRETARIA DE OBRAS  
E SERVIÇOS PÚBLICOS



9.1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação.

## 9.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).

9.2.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

*Santana do Cariri/CE, fevereiro de 2022.*

**Adriano Orlando Casado Marques**  
*Secretária Municipal de Assistência Social*

**Nara Juliana Santos Araújo**  
*Secretária Municipal de Saúde*

**Maria Robervânia Alves Feitosa**  
*Ordenadora de Despesas do  
Fundo Geral*

**Márcio do Carmo da Silva**  
*Secretário Municipal de Educação*

**Sávio Cidade Werton**  
*Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos*

**Roberto Mota Rocha Siebra**  
*Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165*

**Sávio Cidade Werton**  
*Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos*

**Roberto Mota Rocha Siebra**  
*Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165*



**MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS**

ENDEREÇO: MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI  
REFERÊNCIAS: SEINFRA 27.1 E SINAPI 01\_2022 COM DESONERAÇÃO  
DATA: FEVEREIRO DE 2022

Cálculo de BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento  
(Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

TIPOS DE SERVIÇOS CONTEMPLADOS:  
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

DEMONSTRATIVO BDI - SERVIÇOS				
ITEM	IDENTIFICAÇÃO	MÍNIMO (1º QUARTIL)	MÁXIMO (3º QUARTIL)	VALOR ADOPTADO
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	5,50%	3,00%
S + G	SEGURO E GARANTIA	0,80%	1,00%	0,80%
R	TRISCO	0,97%	1,27%	0,97%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,39%	0,59%
L	LUCRO	6,16%	8,96%	6,16%
I*	TRIBUTOS	11,15%		11,15%

\* Em geral, os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%), CPRB (4,50%) e ISS (variável, conforme o município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento)

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3
CPRB **	4,5
ISS ***	3
TOTAL	11,15

\*\* (Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

\*\*\* Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de 60,00% sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de 5,00%

**FÓRMULA**

BDI calculado pela expressão:  
$$BDI = \{ [(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I)] - 1 \} \times 100$$

BDI = 25,92

Sávio Cláudio Werton  
Secretário Municipal De Obras e Serviços Públicos

Roberto Mota Rocha Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165



**MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS**

ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI  
REFERÊNCIAS: SEINFRA 27 E SINAPI 01\_2022 SEM DESONERAÇÃO  
DATA: FEVEREIRO DE 2022

Cálculo de BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento  
(Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

TIPOS DE SERVIÇOS CONTEMPLADOS:  
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

**DEMONSTRATIVO BDI - SERVIÇOS**

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	MÍNIMO (1º QUARTIL)	MÁXIMO (3º QUARTIL)	VALOR ADOTADO
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	5,50%	3,00%
S + G	SEGURO E GARANTIA	0,80%	1,00%	0,80%
R	TRISCO	0,97%	1,27%	0,97%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,39%	0,59%
L	LUCRO	6,16%	8,96%	6,16%
I*	TRIBUTOS		6,65%	6,65%

\* Em geral, os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%), CPRB (4,50%) e ISS (variável, conforme o município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento)

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3
CPRB **	0
ISS ***	3
TOTAL	6,65

\*\* (Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

\*\*\* Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de 60,00% sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de 5,00%

**FÓRMULA**

BDI calculado pela expressão:  

$$BDI = \{ [(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I)] - 1 \} \times 100$$

BDI = 19,85

Sávio Cidreira Werton  
Secretário Municipal De Obras e Serviços Públicos

Roberto Mota Rocha Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA CE - 331165

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27/27.1 E SINAPI 01\_2022 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

ANEXO III - RELAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS POR SECRETARIA

FUNDO	SECRETARIA	USO EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO	
SAÚDE	Secretaria de Saúde	Casa de Parto Nossa Senhora da Saúde	Distrito Distrito Araporanga	R\$ 400.000,00
		Centro de Especialidades Odontológicas	Centro	
		Centro de Saúde Maria Zilmar Cidade Nuvens	Centro	
		Hospital e Maternidade Senhora Santana	Centro	
		Mini Maternidade Maria Rosalina de Sena	Distrito Anjinhos	
		Mini Maternidade Rosa Siqueira Coelho	Distrito Distrito Dom Leme	
		Posto de Saúde Neutel Daxo de Alencar	Distrito Distrito Brejo Grande	
		Sede da Secretaria	Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, Centro	
		UBS Antônio Cleonísio Alves Rodrigues	Comunidade Latão	
		UBS José Teles de Moraes	Comunidade Guritiba	
		UBS Luiz Gomes Linard	Centro	
		Posto de Saúde	Comunidade Cajueiro	
		Posto de Saúde	Comunidade São Gonçalo	
		Posto de Saúde	Distrito Pontal	
		Academia da Saúde	Rua Senhora Santana, s/n, Centro	
		Base do SAMU	Centro	
		Posto de Saúde	Guritiba	
		Posto de Saúde	Latão de Cima	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretaria de Assistência Social	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Rua Nicostrato Nuvens nº 387, Centro	R\$ 200.000,00
		Cozinha Comunitária	Rua Nicostrato Nuvens s/n, Centro	
		Polo de Convivência Social	Polo de Convivência Social Pedro Linard Rocha, Praça Tereza Cabral s/n	
		SCFV-CRAS	Distrito de Araporanga	
		SCFV-CRAS	Distrito de Anjinhos	
		SCFV-CRAS	Distrito de Brejo Grande	
EDUCAÇÃO	Secretaria de Educação	Almoxarifado	Rua São Pedro s/n, Centro	R\$ 600.000,00
		CEI Glória Alves de Araújo	Distrito Dom Leme	
		Ginásio Poliesportivo Pedro Onofre Cidade	Travessa Luiz Lacerda	
		Creche São Vicente de Paula	Latão	
		Quadra da EMEF Generosa Amélia da Cruz	Centro	
		Quadra da EMEIEF José Homem de Sousa Filho	Comunidade Guritiba	
		Quadra da EMEIEF José Jucá de Sousa	Distrito Dom Leme	
		Quadra da EMEIEF Escritora Rachel de Queiroz	Centro	
		CEI Antônio Valdir de Oliveira	Distrito Araporanga	
		CEI Maria Leal Alencar	Distrito Brejo Grande	
		Centro de Educação infantil Maria Alaide de Sousa	Bairro Inhumas s/n, vizinho à Casa de pedra - Unidade UFRJ	
		CREI Maria Luiza de Sousa	Centro	
		EMEF Generosa Amélia da Cruz	Centro	
		EMEIEF Alvenir Oliveira Cidade	Comunidade Mocós	
		EMEIEF Deputado Furtado Leite	Distrito Anjinhos	
		EMEIEF Escritora Rachel de Queiroz	Centro	
		EMEIEF Hermano Chaves Franck	Comunidade Pedra Branca	
		EMEIEF João Gonçalves da Silva	Comunidade São Gonçalo	
		EMEIEF Joaquim Pinheiro de Menezes	Comunidade Latão	
		EMEIEF José Homem de Sousa Filho	Comunidade Guritiba	
		EMEIEF José Jucá de Sousa	Distrito Dom Leme	
		EMEIEF Maria Ribeiro Peixoto	Comunidade Palmeira	
		EMEIEF Oswaldo Daxo de Alencar	Distrito Brejo Grande	
		EMEIEF Paulo Rodrigues Duarte	Distrito Araporanga	
		Anexo EMEIEF Paulo Rodrigues Duarte	Distrito Araporanga	
		EMEIEF São Francisco	Comunidade Cajueiro	
		EMEIEF Waldemar de Alencar Lima	Comunidade Boa Vista	
		EMEIEF José Gomes Brasil	Distrito Pontal	



FUNDO GERAL	Secretaria de Agricultura	Galpão	Distrito Araporanga	R\$ 50.000,00
	Secretaria de Cultura	Sede da banda de música	Rua Srª Santana, s/n, Centro	R\$ 150.000,00
		Sede da Secretaria - Casarão	Rua Dep. Furtado Leite, nº 205, Centro	
	Secretaria de Esporte	Estádio Municipal / Sede da Secretaria	Estádio Municipal, Avenida Patativa do Assaré s/n, Centro	R\$ 100.000,00
	Secretaria de Obras	Almoxarifado	Mercado Velho, s/n, Centro	R\$ 200.000,00
		Almoxarifado	Rua São Pedro s/n, Centro	
		Cemitério	Distrito Anjinhos	
		Cemitério	Distrito Araporanga	
		Cemitério	Distrito Brejo Grande	
		Cemitério	Distrito Dom Leme	
		Cemitério	Largo da Paz s/n, Centro	
		Mercado	Distrito Dom Leme	
		Praça Adrião Vale / Senhora Santana	Sede	
		Praça do Hospital	sede	
		Praça Calçada	Sede	
		Praça Igreja Matriz	Sede	
		Praça Pe Cristiano	Sede	
		Praça São Francisco	Sede	
		Praça Tereza Cabral	Sede	
		Praça	Distrito Araporanga	
Praça Rua da Matriz		Distrito Dom Leme		
Praça Avenida Santo Antônio		Distrito Dom Leme		
Praça	Comunidade Cajueiro			
Praça	Bairro Inhumas			
Sistema de Abastecimento de água municipal	Diversas			

IMPORTA O VALOR TOTAL DE UM MILHÃO E SETESSENTOS MIL REAIS

VALOR TOTAL R\$ 1.700.000,00



## Apêndice 6 – Encargos Sociais – Ceará



CEARA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2011

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84%	Não incide	17,84%	Não incide
B2	Feriados	3,71%	Não incide	3,71%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,66%	0,85%	0,66%
B4	13º Salário	10,81%	8,33%	10,81%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,56%	Não incide	1,56%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,95%	6,90%	8,95%	6,90%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>44,64%</b>	<b>16,61%</b>	<b>44,64%</b>	<b>16,61%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,41%	4,17%	5,41%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,36%	3,36%	4,36%	3,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,80%	2,93%	3,80%	2,93%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>14,16%</b>	<b>10,91%</b>	<b>14,16%</b>	<b>10,91%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,50%	2,79%	16,43%	6,11%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%	0,35%	0,48%	0,37%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>7,95%</b>	<b>3,14%</b>	<b>16,91%</b>	<b>6,48%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>83,55%</b>	<b>47,46%</b>	<b>112,51%</b>	<b>70,80%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Infraestrutura



ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 027.1 (DESONERADA) E 027					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 027.1		TABELA 027	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %	HORISTAS %	MENSALISTAS %
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>	<b>36,80</b>	<b>36,80</b>
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	IN CRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>44,41</b>	<b>16,46</b>	<b>44,41</b>	<b>16,46</b>
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,84	0,00	17,84	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,87	0,67	0,87	0,67
B4	13º SALÁRIO	10,80	8,33	10,80	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55	0,00	1,55	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	8,71	6,73	8,71	6,73
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,03	0,03	0,03
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>14,73</b>	<b>11,38</b>	<b>14,73</b>	<b>11,38</b>
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,40	4,17	5,40	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,85	3,75	4,85	3,75
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	3,90	3,01	3,90	3,01
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45	0,35	0,45	0,35
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>	<b>7,91</b>	<b>3,12</b>	<b>16,82</b>	<b>6,43</b>
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,46	2,77	16,34	6,06
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45	0,35	0,48	0,37
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>83,85</b>	<b>47,76</b>	<b>112,76</b>	<b>71,07</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**

**Pregão Presencial Nº 24.03.2022.01-SRPP**

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27/27.1 e SINAPI 01\_2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE.	VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27/27.1 e SINAPI 01_2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS	MESES	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.				
Valor total global R\$: (_____)				
<b>Nota Explicativa: A empresa apenas informará o percentual de desconto (%) que será aplicado nos futuros projetos para a manutenção das edificações das diversas secretarias do município de acordo com a tabela SEINFRA 27/27.1 e/ou SINAPI 01_2022. Não sendo necessário deduzir o valor orçado pela administração após informado o percentual.</b>				

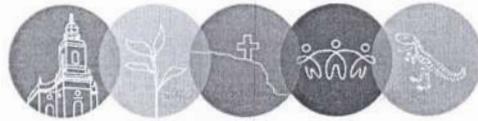
Sendo:

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, *royalties*, seguros, frete – carregamento e descarregamento; deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.
- b) os serviços serão executados conforme estipulado na ordem de serviço na sede do Município de Santana do Cariri;
- c) Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de \_\_\_\_\_.
- d) Caso a nossa proposta seja aceita, compromete manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições estipuladas no Edital de Pregão.

<<<DATA>>>

\_\_\_\_\_  
Nome, qualificação e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)**  
**Pregão Presencial N° 24.03.2022.01-SRPP**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal SANTANA DO CARIRI/CE, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos serviços/materiais/equipamentos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)**  
**Pregão Presencial N° 24.03.2022.01-SRPP**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ N° e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE, na sessão de **PREGÃO PRESENCIAL N° 24.03.2022.01-SRPP** podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)**  
**Pregão Presencial N° 24.03.2022.01-SRPP**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

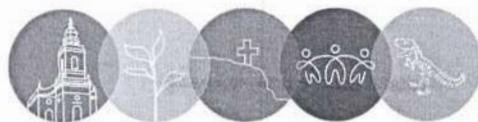
**a)** Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**b)** Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei N°. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.03.2022.01-SRPP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ -**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Sr. Plácido Cidade Nuvens, 387, em Santana do Cariri/CE, Ceará, neste ato representada pela Secretaria \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu ordenador de despesas o Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial acima mencionado com a homologação datada de \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no ANEXO II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

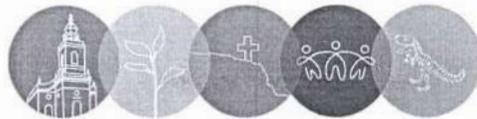
**1. DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27/27.1 e SINAPI 01\_2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

**2. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1.0 preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE.	VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR	MESES	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27/27.1 e SINAPI 01_2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.				
Valor total global R\$: ( _____ )				
Percentual de desconto (%) de acordo com a tabela SEINFRA 27/27.1 e/ou SINAPI 01_2022.				

### 3. ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Fundo geral (Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Agricultura), Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, e Secretaria de Educação, sendo essa o órgão gerenciador.

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

5.1.2. Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



5.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

5.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

5.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

5.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

5.6 Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

5.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

5.8. Caso a Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 6. DA ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

6.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



6.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços/materiais/equipamentos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE,

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93; inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE;

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

8.1. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.

8.2. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão/entidade(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



8.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes do contrato não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

##### **9 DAS OBRIGAÇÕES**

###### **9.1 DA CONTRATANTE:**

9.1.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço;

9.1.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

9.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.1.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.1.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

###### **9.2 DA CONTRATADA:**

9.2.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.2.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.2.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.7 Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

9.2.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.2.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.2.10 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.2.11 O trânsito de pessoal a serviço da contratada ficará restrito a área de trabalho a ser executado, sendo obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação.

9.2.12 Atender, na ocasião da convocação por parte dos órgãos/entidades participantes, o chamado em até 3 (três) dias úteis, não atendendo a convocação no tempo aprazado será aplicada as sanções administrativas cabíveis consoante a Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.13 Atendida a convocação a Contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias para apresentação de orçamento aos órgãos/entidades solicitantes, sendo motivo de rescisão contratual o não atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**10.1.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

11.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.

11.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1<sup>o</sup> do art. 65 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Santana do Cariri/CE, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.03.2022.01-SRPP**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

O Município de Santana do Cariri/CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sob o Regime de Execução Indireto, Empreitada por Preços Global, decorrente do Processo de Licitação, Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o registro de preço para futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27/27.1 e SINAPI 01\_2022 para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Santana do Cariri/Ce.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.

3.3. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão/entidade(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada.

3.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



3.5. REAJUSTE: Os valores constantes do contrato não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

3.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

3.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

3.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da \_\_\_\_\_, na classificação \_\_\_\_\_, com recursos oriundos do próprio município

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço;

5.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

5.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

5.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

5.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 6.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.
- 6.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 6.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 6.10 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 6.11 O trânsito de pessoal a serviço da contratada ficará restrito à área de trabalho a ser executado, sendo obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação.
- 6.12 Atender, na ocasião da convocação por parte dos órgãos/entidades participantes, o chamado em até 3 (três) dias úteis, não atendendo a convocação no tempo aprazado será aplicada as sanções administrativas cabíveis consoante a Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.13 Atendida a convocação a Contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias para apresentação de orçamento aos órgãos/entidades solicitantes, sendo motivo de rescisão contratual o não atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

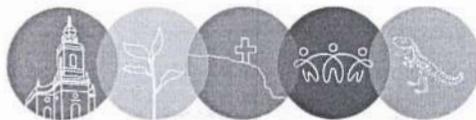
d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Santana do Cariri, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA -DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida, ainda que parcialmente, a subcontratação para o atendimento do objeto da presente licitação;

10.2 É de inteira responsabilidade da contratada a execução contratual do objeto da presente licitação

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas;

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

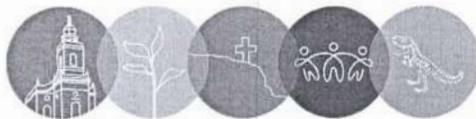
13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município ou outro equivalente de Santana do Cariri/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

14.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

14.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

14.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado especialmente designado(a), pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) FISCAL DE CONTRATO.

14.9.1. O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Santana do Cariri/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Cariri/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_